

PROJETO DE LEI Nº 9.432, DE 2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprimam-se o inciso VIII do § 2º e os §§ 3º e 4º, todos do art. 205 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, com a redação dada pelo art. 2º do Substitutivo ao PL nº 9.432, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o projeto original como o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) incluem no Código Penal Militar (CPM) o crime de feminicídio.

Muitos podem acreditar que, em não prevendo o feminicídio no Código Penal Militar, o delito ficaria impune ou sem a tipificação necessária, mas isso não ocorre: hoje, a norma de competência trazida pelo CPM estabelece que são considerados crimes militares tanto aqueles dispostos nesse diploma legal como os previstos na legislação penal, quando praticados nas situações enumeradas no art. 9º, inciso II, do CPM.

No entanto, quando os crimes forem definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, prevalece o tipo penal contido no CPM (inciso I do art. 9º). Vale destacar que os crimes dolosos contra a vida, quando cometidos por militares contra civil, são de competência do Tribunal do Júri, conforme o disposto no § 1º do art. 9º.

Sobre o tema, recentemente esta Bancada Feminina aprovou o PL nº 1.568/2019, que estabelece o feminicídio como crime autônomo, deixando de ser apenas uma qualificadora do crime de homicídio. Tal avanço é



muito significativo, pois o crime de feminicídio merece ser norma incriminadora independente, com a intenção de dar destaque e trazer luz para esse problema no campo da justiça criminal, prestigiando nossa causa.

Ademais, o reconhecimento do feminicídio como crime autônomo se justifica pela necessidade de tornar mais visível essa forma de violência historicamente recorrente em nosso País. Além de imprimir maior reprovabilidade à conduta, a proposta de criação de um tipo penal específico para o feminicídio busca viabilizar a uniformização das informações estatísticas sobre as mortes de mulheres no Brasil.

Tendo em vista o adiantado estágio de tramitação da matéria, corre-se o risco de que o PL nº 9.432/2017 seja aprovado por esta Casa, nos termos do Substitutivo aprovado na CCJC, e seu texto já esteja desatualizado quando for discutido no Senado Federal. Assim, permitir que os avanços legislativos ocorram somente no Código Penal, que será também utilizado para o devido julgamento dos feminicidas em âmbito militar, é medida considerada mais adequada para a efetiva persecução penal.

Certas de contar com o apoio dos pares, apresentamos a presente emenda de forma a contribuir com o aprimoramento proposto à disciplina penal militar.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Celina Leão)**

Altera dispositivos do Decreto-lei
nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 -
Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº
8.072, de 25 de julho de 1990.

Assinaram eletronicamente o documento CD211591521200, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

